

第 22 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零六年五月二十九日，星期一



Número 22

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 29 de Maio de 2006

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 149/2006 號行政長官批示：

核准《得勝花園（又稱栢景）多層停車場之使用
及經營規章》。 679

第 150/2006 號行政長官批示：

核准《肥利喇亞美打（又稱栢蕙）多層停車場之
使用及經營規章》。 681

第 151/2006 號行政長官批示：

核准澳門基金會的帳目計劃新增收入帳目。 684

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2006:

Aprova o regulamento de utilização e exploração do
Auto-Silo Jardim da Vitória, também designado por
Pak Keng. 679

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2006:

Aprova o regulamento de utilização e exploração do
Auto-Silo Ferreira de Almeida, também designado
por Pak Wai. 681

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2006:

Aprova a criação da nova conta de proveitos no plano de
contas da Fundação Macau. 684

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 152/2006 號行政長官批示：

核准海關福利會二零零六年財政年度第一補充預算。 685

第 153/2006 號行政長官批示：

核准居屋貸款優惠基金二零零六年財政年度第一補充預算。 686

第 154/2006 號行政長官批示：

核准學生福利基金二零零六年財政年度第一補充預算。 686

第 155/2006 號行政長官批示：

許可修改十月二十四日第 230/2002 號行政長官批示第一款所定的分段支付。 687

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2006:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2006. 685

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2006:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2006. 686

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2006:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2006... 686

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2006:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2002, de 24 de Outubro. 687

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 149/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《得勝花園（又稱栢景）多層停車場之使用及經營規章》。

二、廢止十二月九日第 296/96/M 號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年五月十九日

行政長官 何厚鏞

得勝花園（又稱栢景）多層停車場
之使用及經營規章第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於士多紐拜斯大馬路一大廈內，鄰近得勝花園之多層停車場，以下稱為“得勝花園多層停車場”，是一個由大廈地下一部分、第一層及第二層地庫組成的公眾停車場。

二、得勝花園多層停車場共設有 171 個車位，其中十個地下車位保留予本地區行政當局，其餘車位向公眾開放。

三、得勝花園多層停車場的入口設於士多紐拜斯大馬路及出口設於得勝馬路。

四、除獲被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用得勝花園多層停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

（二）總重量超過 3.5 公噸者；

（三）高度超過 1.85 公尺者；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim da Vitória, também designado por Pak Keng, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 296/96/M, de 9 de Dezembro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

19 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regulamento de Utilização e Exploração
do Auto-Silo Jardim da Vitória, também designado
por Pak Keng

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício sito na Avenida de Sidónio Pais, em terreno junto ao Jardim da Vitória, doravante designado por «Auto-Silo Jardim da Vitória», é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª e 2.ª caves e parte do rés-do-chão do edifício.

2. O «Auto-Silo Jardim da Vitória» tem uma capacidade total de 171 lugares destinados ao estacionamento, dos quais 10, localizados no rés-do-chão, são reservados para a Administração do Território e os restantes destinados à oferta pública de estacionamento.

3. A entrada do «Auto-Silo Jardim da Vitória» efectua-se pela Avenida de Sidónio Pais e a saída pela Estrada da Vitória.

4. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização do «Auto-Silo Jardim da Vitória» por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,85m;

(四) 重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；

(五) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(六) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

五、有意持月票使用得勝花園多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往該停車場的收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

六、有意使用得勝花園多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

七、擬駛出停車場時，應透過位於出口處由操作員控制之自動裝置繳付與泊車時間相應之費用，繳付後應立即將車輛駛離停車場。

八、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

九、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條 收費

一、使用得勝花園多層停車場之收費方式如下：

—— 普通票；

—— 非專用車位月票。

二、被特許人發出之非專用車位月票之數量不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之50%，且至少有50%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用得勝花園多層停車場之收費如下：

—— 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣3元；

—— 非專用車位月票：澳門幣1000元。

4) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;

5) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

6) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

5. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Jardim da Vitória» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

6. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Jardim da Vitória» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

7. O pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento deve ser feito à saída, no dispositivo automático manobrado por operador, após o que deve o condutor retirar imediatamente o veículo das instalações.

8. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

9. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

10. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo Jardim da Vitória», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais sem direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária não pode ultrapassar 50% da oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 50% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo Jardim da Vitória» são as seguintes:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

四、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取被特許人之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛上貼上由被特許人提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

第四條 人員、記錄、衛生、設備的安全及保養

一、在得勝花園多層停車場服務之被特許人之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關得勝花園多層停車場之使用及營運須作的紀錄編制和存檔工作，由被特許人負責。

三、得勝花園多層停車場的衛生及安全，以及現有設備的保養和使用，亦由被特許人負責。

第五條 準用

補充適用第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第 150/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《肥利喇亞美打（又稱栢蕙）多層停車場之使用及經營規章》。

二、廢止五月二十日第 115/96/M 號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年五月十九日

行政長官 何厚鏞

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela concessionária, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

Artigo 4.º

Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e Manutenção dos Equipamentos

1. O pessoal da concessionária em serviço no «Auto-Silo Jardim da Vitória» deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A concessionária é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo Jardim da Vitória».

3. A concessionária assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo Jardim da Vitória».

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Ferreira de Almeida, também designado por Pak Wai, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 115/96/M, de 20 de Maio.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

19 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

肥利喇亞美打（栢蕙）多層停車場 之使用及經營規章

第一條 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於“栢蕙花園”大廈內之多層停車場，以下稱為“肥利喇亞美打多層停車場”，是一個由大廈地下及一字至五字樓所組成之 BHR/c 單位構成的公眾停車場。

二、肥利喇亞美打多層停車場共設有1019個向公眾開放的車位。

三、肥利喇亞美打多層停車場的入口設於柯維納總督街及出口設於美副將大馬路。

四、位於六字樓之大廈專用停車場亦使用上款所指之出入口。

五、除獲被特許人特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用肥利喇亞美打多層停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

（二）總重量超過3.5公噸者；

（三）高度超過1.97公尺者；

（四）重型摩托車、輕型摩托車及腳踏車；

（五）載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

（六）產生之廢氣超過法定限度的車輛。

六、上款（四）項之規定不妨礙重型摩托車及輕型摩托車進入大廈專用停車場。

七、有意持月票使用肥利喇亞美打多層停車場之駕駛者，應於相關月份之首三日內，前往大廈地下商場大堂內之停車場收費處，透過繳付有關費用以取得月票。

八、有意使用肥利喇亞美打多層停車場之駕駛者，如無該停車場月票，應從設於入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

九、於該大廈地下之停車場收費處繳付與泊車時間相應之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Ferreira de Almeida, também designado por Pak Wai

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício Pak Wai, doravante designado por «Auto-Silo Ferreira de Almeida», é um parque de estacionamento público, constituído pela fracção autónoma BHR/c, com áreas no rés-do-chão e do 1.º ao 5.º andar do edifício.

2. O «Auto-Silo Ferreira de Almeida» tem uma capacidade total de 1019 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento.

3. A entrada do «Auto-Silo Ferreira de Almeida» efectua-se pela Rua do Governador Albano de Oliveira e a saída pela Avenida do Coronel Mesquita.

4. Os acessos referidos no número anterior são comuns ao estacionamento privativo do edifício localizado no 6.º andar.

5. Salvo autorização especial da concessionária, é proibida a utilização do «Auto-Silo Ferreira de Almeida» por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,97m;

4) Motociclos, ciclomotores e velocípedes;

5) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

6) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

6. O disposto na alínea 4) do número anterior não prejudica o acesso de motociclos e ciclomotores destinados ao estacionamento privativo do edifício.

7. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Ferreira de Almeida» através do uso de passe mensal deve adquiri-lo na caixa do auto-silo situada no rés-do-chão do edifício, no átrio da área comercial, até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

8. O condutor que pretenda utilizar o «Auto-Silo Ferreira de Almeida» e não se encontre munido do respectivo passe mensal deve adquirir um bilhete de acesso simples no distribuidor automático instalado à entrada.

9. Após ter efectuado o pagamento da tarifa devida pelo período de estacionamento respectivo, na caixa do auto-silo situada no rés-do-chão do edifício, no átrio da área comercial, o condutor deve retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

十、超過上款所指之時間，駕駛者須重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛 24 小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在多層停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，駕駛者如有需要則應透過支付有關費用重新購買月票。

第二條 收費

一、使用肥利喇亞美打多層停車場之收費方式如下：

——普通票；

——非專用車位月票；

——專用車位月票。

二、由被特許人發出之非專用車位月票及專用車位月票之數量分別不得超過多層停車場向公眾開放此類車位之 75% 及 10%，且至少有 15% 之車位是向普通票持有人開放。

三、專用車位應在一、二及三字樓內平均分配，且不得超過每層樓車位數量之 25%。

四、使用肥利喇亞美打多層停車場之收費如下：

——普通票，每小時或不足一小時：澳門幣 3 元；

——非專用車位月票：澳門幣 600 元；

——專用車位月票：澳門幣 1000 元。

五、上款所指之收費，可由行政長官應土地工務運輸局之建議及聽取被特許人之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

持有非專用車位月票之駕駛者必須在其車輛上貼上由被特許人提供且式樣經土地工務運輸局核准之泊車許可，該泊車許可上須載有使用者之車輛、多層停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

10. Excedido o prazo referido no número anterior, o condutor deve efectuar novo pagamento.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na caixa do auto-silo.

13. Em caso de perda do passe mensal, deve o condutor, querendo, adquirir um novo passe, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 2.º

Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do «Auto-Silo Ferreira de Almeida», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

— Bilhete simples;

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado;

— Passe mensal, com direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais sem direito e com direito a lugar reservado a emitir pela concessionária não pode ultrapassar 75% e 10% da respectiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um mínimo de 15% da mesma oferta pública reservada aos portadores de bilhete simples.

3. Os lugares reservados devem ficar igualmente distribuídos pelos 1.º, 2.º e 3.º andares, não excedendo, em cada andar, 25% da respectiva capacidade.

4. As tarifas devidas pela utilização do «Auto-Silo Ferreira de Almeida» são as seguintes:

— Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: \$ 3,00 (três patacas);

— Passe mensal, sem direito a lugar reservado: \$ 600,00 (seiscentas patacas);

— Passe mensal, com direito a lugar reservado: \$ 1 000,00 (mil patacas).

5. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), ouvida a concessionária.

Artigo 3.º

Identificação dos veículos

Os condutores munidos de passe mensal sem direito a lugar reservado são obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela concessionária, de modelo aprovado pela DSSOPT, no qual é identificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o mês a que este se reporta.

第四條

人員、記錄、衛生、設備的安全及保養

一、在肥利喇亞美打多層停車場服務之被特許人之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，其式樣由土地工務運輸局核准。

二、有關肥利喇亞美打多層停車場之使用及營運須作的紀錄編制和存檔工作，由被特許人負責。

三、肥利喇亞美打多層停車場的衛生及安全，以及現有設備的保養和使用，亦由被特許人負責。

第五條

準用

補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第151/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照九月二十七日第53/93/M號法令第二十二條第三款的規定，作出本批示。

經澳門基金會建議，並經聽取財政局意見；

核准澳門基金會之帳目計劃新增收入帳目，該計劃為本批示之組成部分。

二零零六年五月二十三日

行政長官 何厚鏵

澳門基金會

帳目計劃

帳目編號

第7組別——收益及盈餘

71 娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩之經營批給合同之撥款

解釋說明

第7組別——收益及盈餘

71 娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩之經營批給合同之撥款

Artigo 4.º

**Pessoal, Registos, Higiene, Segurança e
Manutenção dos Equipamentos**

1. O pessoal da concessionária em serviço no «Auto-Silo Ferreira de Almeida» deve usar uniforme próprio e respectiva identificação, de modelo aprovado pela DSSOPT.

2. A concessionária é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do «Auto-Silo Ferreira de Almeida».

3. A concessionária assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no «Auto-Silo Ferreira de Almeida».

Artigo 5.º

Remissão

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

Sob proposta da Fundação Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É aprovada a criação da nova conta de proveitos no Plano de Contas da Fundação Macau, a qual faz parte integrante do presente despacho.

23 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

FUNDAÇÃO MACAU

Plano de Contas

Código de Contas

Classe 7 — Proveitos e ganhos

71 Contribuições do contrato de concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino

Notas explicativas

Classe 7 — Proveitos e ganhos

71 Contribuições do contrato de concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino

這一帳目記錄第12/2001號行政法規訂定並經第4/2006號行政法規修改之《澳門基金會章程》第二十四條第六款所指，根據第16/2001號法律第二十二條（七）項所獲款項中經信託委員會議決列入年度收入之部份。

二零零六年四月十九日於澳門

行政委員會

主席：吳榮格

委員：李崇汾

Esta conta serve para registar a parte do montante atribuído nos termos da alínea 7) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001, a ser incorporada nas receitas anuais em conformidade com a deliberação tomada pelo Conselho de Curadores, nos termos estipulados no n.º 6 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2001, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2006.

Macau, aos 19 de Abril de 2006.

O Conselho de Administração. — O Presidente: *Vitor Ng.* — O Vogal: *Lei Song Fan.*

第 152 /2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准海關福利會二零零六年財政年度之第一補充預算，金額為 \$171,206.36（澳門幣壹拾柒萬壹仟貳佰零陸元叁角陸分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零六年五月二十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 171 206,36 (cento e setenta e um mil, duzentas e seis patacas e trinta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

24 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah.*

海關福利會二零零六年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Alfândega, relativo ao ano económico de 2006

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00	歷年結存 SalDOS de exercícios anteriores	\$ 171,206.36
	經常性開支 Despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-01-00	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 171,206.36

二零零六年四月十三日於海關福利會——行政委員會主席：
海關關長 徐禮恒——副主席：海關副關長 賴敏華——秘書：
海關行政財政廳廳長 周見靄，海關關務監督 盧金燕——委
員：財政局公共開支處二等高級技術員 雲大衛

Obra Social dos Serviços de Alfândega, aos 13 de Abril de 2006. — O Presidente, *Chôí Lai Hang*, director-geral dos SA. — A Vice-Presidente, *Lai Man Wa*, subdirectora-geral dos SA. — As Secretárias, *Chau Kin Oi*, chefe do D.A.F. dos SA. — *Lou Kam In*, comissária alfandegária dos SA. — O Vogal, *Wan Tai Wai*, técnico superior de 2.ª classe, do D.D.P. da D.S.F.

第153/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准居屋貸款優惠基金二零零六年財政年度第一補充預算，金額為\$7,736,402.46（澳門幣柒佰柒拾叁萬陸仟肆佰零貳元肆角陸分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零六年五月二十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 7 736 402,46 (sete milhões, setecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e duas patacas e quarenta e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

24 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

居屋貸款優惠基金

二零零六年第一補充預算

Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação
1.º orçamento suplementar para 2006

帳目編號 Código da conta	項目 Rubricas	金額（澳門幣） Importância (MOP)
	收益 Proveitos	
60+63	歷年結餘 Saldo dos anos económicos anteriores	7,736,402.46
	成本 Custos	
751	備用金撥款 Dotação provisional	7,736,402.46

二零零六年三月九日於澳門——郵政儲金局行政委員會：羅庇士，劉惠明，溫美蓮，江麗莉

Macau, aos 9 de Março de 2006. — A Comissão Administrativa da CEP. — *Carlos Alberto Roldão Lopes* — *Lau Wai Meng* — *Van Mei Lin* — *Vitória Alice Maria da Conceição*.

第154/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及十八條的規定，作出本批示。

核准學生福利基金二零零六年財政年度第一補充預算，金額為\$7,895,816.24（澳門幣柒佰捌拾玖萬伍仟捌佰壹拾陸元貳角肆分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零六年五月二十四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 7 895 816,24 (sete milhões, oitocentas e noventa e cinco mil, oitocentas e dezasseis patacas e vinte e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

24 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

學生福利基金二零零六年財政年度第一補充預算

Fundo de Acção Social Escolar
1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2006

編號 Código	項目 Rubricas	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00	歷年賬目之結餘（最初預計結餘之增加） Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 7,895,816.24
	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-00-14	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 7,895,816.24

二零零六年三月三十一日——行政管理委員會：蘇朝暉，朱國宏，袁凱清，黃堅平

Aos 31 de Março de 2006. — O Conselho Administrativo. — Sou Chio Fai — Chu Kuok Wang — Un Hoi Cheng — Vong Kin Peng.

第 155/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2006

透過十月二十四日第 230/2002 號行政長官批示，許可與“中聯電腦服務（澳門）有限公司”訂立向澳門金融管理局供應及保養電腦程式的合同，金額為 \$8,033,542.48（澳門幣捌佰零叁萬叁仟伍佰肆拾貳元肆角捌分），並分段支付如下：

2002 年	\$ 5,513,323.00
2004 年	\$ 840,073.16
2005 年	\$ 840,073.16
2006 年	\$ 840,073.16

然而，按已完成工作的進度，須修改第 230/2002 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$8,033,542.48（澳門幣捌佰零叁萬叁仟伍佰肆拾貳元肆角捌分）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條之規定，作出本批示。

一、許可將十月二十四日第 230/2002 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2002, de 24 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a sociedade «VANDA Computer Service (Macau) Company, Limited», para o fornecimento e manutenção de programas informáticos para a Autoridade Monetária de Macau, pelo montante de \$ 8 033 542,48 (oito milhões, trinta e três mil, quinhentas e quarenta e duas patacas e quarenta e oito avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 5 513 323,00
Ano 2004	\$ 840 073,16
Ano 2005	\$ 840 073,16
Ano 2006	\$ 840 073,16

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2002, mantendo-se o montante global de \$ 8 033 542,48 (oito milhões, trinta e três mil, quinhentas e quarenta e duas patacas e quarenta e oito avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 230/2002, de 24 de Outubro, para o seguinte:

2003 年	\$ 4,410,658.40
2006 年	\$ 1,452,695.10
2007 年	\$ 840,073.16
2008 年	\$ 840,073.16
2009 年	\$ 490,042.66

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門金融管理局本身預算內的“保養及維修”(\$350,030.50)及“設備”(\$1,102,664.60)之帳目撥款支付。

三、二零零七年、二零零八年及二零零九年的負擔將由登錄於有關年度澳門金融管理局本身預算內的相應撥款支付。

四、二零零六年至二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加澳門金融管理局支付該項目的總撥款。

二零零六年五月二十四日

行政長官 何厚鏞

Ano 2003	\$ 4 410 658,40
Ano 2006	\$ 1 452 695,10
Ano 2007	\$ 840 073,16
Ano 2008	\$ 840 073,16
Ano 2009	\$ 490 042,66

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pelas verbas inscritas nas contas «Conservações e reparações» (\$ 350 030,50) e «Equipamento» (\$ 1 102 664,60) do orçamento privativo da Autoridade Monetária de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007, 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo daquela entidade, dos respectivos anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 a 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global da Autoridade Monetária de Macau que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00